EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Insignes Vereadores,

Em 2017, o Município de Mariana instituiu a Medalha do Mérito Jurídico Presidente Pedro Aleixo. A honraria reconhecia personalidades do mundo jurídico que prestaram relevantes serviços ao Direito.

Posteriormente, em 2023, a honraria passou a se chamar Medalha Presidente Pedro Aleixo, prestigiando personalidades que se destacam na aplicação da Justiça e na promoção da paz social em nossa República.

A Medalha Presidente Pedro Aleixo passou também a ser conferida em graus, contendo o Excelso Colar, a Especial Medalha e a Medalha Presidente Pedro Aleixo. Tal configuração ultrapassa a condição de uma medalha. É mais adequada a nomeação da efeméride como Comenda.

Oportuno mencionar que o Projeto de Lei em tela não trata de aumento de despesas, visto que a quantidade da honoraria permanecem a mesma e não cria qualquer outra despesa objetiva. O que propõe o referido projeto de lei é de elevar a honraria de medalha para comenda. Com isso fica dispensada a apresentação de parecer de impacto Orçamentário-financeiro, conforme dispõem os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF. Ademais, ressalva-se que, caso houvessem pequenas despessas adicionais, estas estariam acobertadas pelo art. 40 da LDO-2026, Lei Municipal nº 3.946/2025, nos termos do art. 16, § 3º, da LRF.

Assim, à luz da melhor ritualística, vimos à presença de Vossas Excelências, conferir tal condição a nossa homenagem, rendendo preito à memória eterna do Presidente Pedro Aleixo, ilustre marianense que honrou as tradições do nosso Município e da nação brasileira.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/06/2026
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 183

EM 08/06/26/15:26

Jennyffer Rivera

PROJETO DE LEI Nº 183/2026.

"Eleva a Medalha Presidente Pedro Aleixo à dignidade de Comenda Presidente Pedro Aleixo e dá outras providências."

Art. 1º A Comenda Presidente Pedro Aleixo tem o propósito de cultuar a memória do ilustre marianense Pedro Aleixo, advogado, jornalista, professor e político brasileiro, eminente defensor da democracia.

Art. 2º A Comenda Presidente Pedro Aleixo objetiva conferir ao agraciado, pessoa física, o reconhecimento do Povo de Mariana à sua meritória e destacada contribuição na aplicação da Justiça e promoção da paz social em nossa República.

Art. 3º A Comenda Presidente Pedro Aleixo será conferida nos seguintes graus:

I - Grau Pilar da Democracia: Excelso Colar Presidente Pedro Aleixo;

II - Grau Prumo da Justiça: Especial Comenda Presidente Pedro Aleixo;

III - Grau Fundamento da República: Comenda Presidente Pedro Aleixo.

Art. 4º A Comenda Presidente Pedro Aleixo será concedida, anualmente, a 17 (dezessete) personalidades, em data próxima ao dia 03 de março.

§ 1º O número 17 (dezessete) é escolhido por representar os ideais permanentes que guiam a cultura humana.

§ 2º Serão concedidos 02 (dois) Excelsos Colares, 05 (cinco) Especiais Comendas e 10 (dez) Comendas Presidente Pedro Aleixo, em cada efeméride.

§ 3º A data de 03 de março é escolhida por ser o aniversário da morte do Presidente Pedro Aleixo.

Art. 5º A Comenda Presidente Pedro Aleixo será concedida mediante proposta de um Conselho nomeado por Decreto do Prefeito Municipal e contará,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/06/2026
Presidente Secretário

necessariamente, com a participação de um membro da família do Presidente Pedro Aleixo ou alguém por ela indicado.

Art. 6º A Comenda Presidente Pedro Aleixo, nos seus 3 (três) graus, terá as seguintes características:

I - Excelso Colar: será composto por 06 cruzes douradas de braços iguais, alternando-se com 06 estrelas douradas de cinco pontas, unidos por laços idênticos aos que a compõem, de onde penderá a Especial Comenda.

II - Especial Comenda Presidente Pedro Aleixo: será de material semelhante ao ouro e terá a efígie do Presidente Pedro Aleixo, contendo a inscrição DEVER E SINCERIDADE; duas estrelas douradas de cinco pontas ladeando a efígie e uma abaixo, lembrando a Bandeira de Mariana; a medalha penderá de uma fita tecida em chamalote de cor verde, com 40 cm de comprimento, por 4 cm de largura e será usada ao pescoço;

III - Comenda Presidente Pedro Aleixo: será semelhante à Especial Comenda, exceto na cor, que será chumbo, em alusão ao minério de ferro;

Art. 7º A cada Comenda corresponderá uma réplica em miniatura, com 2,0 cm de diâmetro, para ser presa ao traje por meio do dispositivo tipo "dente de foca".

§ 1º O agraciado receberá um diploma alusivo à sua condecoração como Comendador, assinado pelo Prefeito de Mariana e pelo Presidente do Conselho nomeado.

§ 2º A expressão DEVER E SINCERIDADE faz alusão a trecho do histórico voto do Presidente Pedro Aleixo no Conselho de Segurança da República em discordância à promulgação do Ato Institucional nº 5: "Acrescento, senhor presidente, que, da leitura que fiz do Ato Institucional, cheguei à sincera conclusão de que o que menos se faz nele é resguardar a Constituição, que no seu artigo 1º declara-me preservada. Eu estaria faltando a um dever para comigo mesmo se não emitisse, com sinceridade, esta opinião."

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei 3.722, de 26 de setembro de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/06/2026
Presidente Secretário

LEI Nº 3.722, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dá nova disciplina à Medalha do Mérito Jurídico Presidente Pedro Aleixo."

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Medalha do Mérito Jurídico Presidente Pedro Aleixo passa a se chamar Medalha Presidente Pedro Aleixo e tem o propósito de cultuar a memória do ilustre marianense Pedro Aleixo, advogado, jornalista, professor e político brasileiro, eminente defensor da democracia.

Art. 2º A Medalha Presidente Pedro Aleixo objetiva conferir ao agraciado, pessoa física, o reconhecimento do Povo de Mariana à sua meritória e destacada contribuição na aplicação da Justiça e promoção da paz social em nossa República.

Art. 3º A Medalha Presidente Pedro Aleixo compreende e será conferida nos seguintes graus:

I - Excelso Colar Presidente Pedro Aleixo;

II - Especial Medalha Presidente Pedro Aleixo;

III - Medalha Presidente Pedro Aleixo.

~~**Art. 4º** A Medalha Presidente Pedro Aleixo será concedida, anualmente, a 11 (onze) personalidades, em data próxima ao dia 03 de março.~~

~~§ 1º O número 11 (onze) é escolhido por simbolicamente representar o idealismo do homem e sua busca pelos melhores princípios individuais e coletivos.~~

~~§ 2º Serão concedidos 01 (um) Excelso Colar, 03 (três) Especiais Medalhas e 07 (sete) Medalhas Presidente Pedro Aleixo, em cada efeméride.~~

~~§ 3º A data de 03 de março é escolhida por ser o aniversário da morte do Presidente Pedro Aleixo.~~

~~**Art. 4º** A Medalha Presidente Pedro Aleixo será concedida, anualmente, a 15 (quinze) personalidades, em data próxima ao dia 03 de março.~~

~~§ 1º Serão concedidos 02 (dois) Excelsos Colares, 05 (cinco) Especiais Medalhas e 08 (oito) Medalhas Presidente Pedro Aleixo, em cada efeméride.~~

~~§ 2º A data de 03 de março é escolhida por ser o aniversário da morte do Presidente Pedro Aleixo. (Redação dada pela Lei nº 3831/2025)~~

Art. 4º A Medalha Presidente Pedro Aleixo será concedida, anualmente, a 17 (dezessete) personalidades, em data próxima ao dia 03 de março.

§ 1º Serão concedidos 02 (dois) Excelsos Colares, 05 (cinco) Especiais Medalhas e 10 (dez) Medalhas Presidente Pedro Aleixo, em cada efeméride.

§ 2º A data de 03 de março é escolhida por ser o aniversário da morte do Presidente Pedro Aleixo. (Redação dada pelo Decreto nº 4110/2026)

~~**Art. 5º** O Excelso Colar Presidente Pedro Aleixo, a Especial Medalha Presidente Pedro Aleixo e a Medalha Presidente Pedro Aleixo serão concedidos mediante proposta de um Conselho nomeado por Decreto do Prefeito Municipal e contará, necessariamente, com a participação de um membro da família do Presidente Pedro Aleixo ou alguém indicado por ela.~~

Art. 5º O Excelso Colar Presidente Pedro Aleixo, a Especial Medalha Presidente Pedro Aleixo e a Medalha Presidente Pedro Aleixo serão concedidos mediante proposta de um Conselho nomeado por Decreto do Prefeito Municipal e contará, necessariamente, com a participação de um membro da família do Presidente Pedro Aleixo ou alguém indicado por ela, e pelo Coordenador do Centro de Estudos sobre o Presidente Pedro Aleixo. (Redação dada pela Lei nº 3824/2024)

Art. 6º A Medalha Presidente Pedro Aleixo, nos seus 3 (três) graus, terá as seguintes características:

I - Especial Medalha Presidente Pedro Aleixo: será de material semelhante ao ouro e terá a efígie do Presidente Pedro Aleixo, contendo a inscrição DEVER E SINCERIDADE; duas estrelas douradas de cinco pontas ladeando a efígie e uma abaixo, lembrando a Bandeira de Mariana; a medalha penderá de uma fita tecida em chamalote de cor verde, com 40 cm de comprimento, por 4 cm de largura e será usada ao pescoço;

II - Medalha Presidente Pedro Aleixo: será semelhante à Especial Medalha, exceto na cor, que será chumbo, em alusão ao minério de ferro;

III - Excelso Colar: será composto por 06 cruzes douradas de braços iguais, alternando-se com 06 estrelas douradas de cinco pontas, unidos por laços idênticos aos que a compõem, de onde penderá a Especial Medalha.

Art. 7º A cada medalha corresponderá uma réplica em miniatura, com 2,0 cm de diâmetro, pendente de uma fita de gorgurão na cor verde, com 1,5 cm de largura, para ser presa ao traje por meio do dispositivo tipo "dente de foca".

§ 1º O agraciado receberá um diploma alusivo à sua condecoração, assinado pelo Prefeito de Mariana, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Presidente do Conselho nomeado.

§ 2º A expressão DEVER E SINCERIDADE faz alusão a trecho do histórico voto do

Presidente Pedro Aleixo no Conselho de Segurança da República em discordância à promulgação do Ato Institucional nº 5: "Acrescento, senhor presidente, que, da leitura que fiz do Ato Institucional, cheguei à sincera conclusão de que o que menos se faz nele é resguardar a Constituição, que no seu artigo 1º declara-me preservada. Eu estaria faltando a um dever para comigo mesmo se não emitisse, com sinceridade, esta opinião."

Art. 8º Neste ano de 2023, a Medalha Presidente Pedro Aleixo será agraciada no mês de outubro, como realizado em suas edições pretéritas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se às disposições em contrário, em especial Lei nº 3.170, de 05 de outubro de 2017.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de setembro de 2023.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal